

PREGÃO ELETRÔNICO

Lei 14.133/2021

Nº 028/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para o recebimento, gerenciamento em área de transbordo e destinação final de resíduos sólidos e volumosos. Conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- I. Termo de Referência;
- II. Declaração de que não Emprega Menor de 18 Anos;
- III. Declaração que sua Proposta Econômica Compreendem a Integralidade dos Custos;
- IV. Declaração de que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos;
- V. Declaração de Enquadramento de ME/EPP;
- VI. Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- VII. Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção;
- VIII. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- IX. Declaração de Ausência de Vínculo Pregão Eletrônico em Questão;
- X. Declaração de Idoneidade desse Pregão Eletrônico;
- XI. Minuta do Contrato.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3274/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

AMPLA CONCORRÊNCIA

Interessados:	O Fundo Municipal de Meio Ambiente, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
Modalidade da licitação:	Pregão
Forma:	Eletrônico
Tipo:	Menor Preço
Julgamento:	Por Item
Objeto:	Contratação de empresa especializada para o recebimento, gerenciamento em área de transbordo e destinação final de resíduos sólidos e volumosos. Conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
Responsável pela solicitação e contratação:	Haroldo Gomes do Prado.
Decreto da comissão de licitações:	Decreto Municipal nº 004, de 02 de Janeiro de 2025
Pregoeiro:	José Domingos Pereira Gonçalves
Data da entrega/envio de proposta:	15/04/2025 ATÉ 30/04/2025 ÀS 07:55 h
Data da abertura e julgamento:	30/04/2025
Horário:	08:00 horas (Horário de Brasília)
Modo de Disputa:	ABERTO
Local para a realização da sessão:	www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br
Locais onde está disponível o edital e anexos para consulta:	https://www.neropolis.go.gov.br/ e www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br
Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:	Qualquer pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada através da plataforma www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br
Legislação aplicada:	Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.

Torna-se público que o(a) **Fundo Municipal de Meio Ambiente, através da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, por meio do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para o recebimento, gerenciamento em área de transbordo e destinação final de resíduos sólidos e volumosos Classe II-A**. Conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	ESTIMATIVA MENSAL	QTDE TOTAL ESTIMADA
1	Contratação de empresa especializada para o recebimento, gerenciamento e destinação final de resíduos sólidos e volumosos Classe II-A no município de Nerópolis, com origem tanto das coletas domiciliares realizadas pela empresa terceirizada pela Prefeitura quanto dos resíduos volumosos provenientes da coleta pela Prefeitura.	TON	1.200	14.400

- O quantitativo mensal poderá variar, e só será pago a pesagem comprovada por meio de manifesto assinado pelo funcionário do Fundo Municipal de Meio Ambiente, não ficando a Administração Pública obrigada a pagar quantidades não aferidas em pesagem e nem a utilização das quantidades totais aferidas no quadro acima.

1.1.1. As propostas das empresas deverão ser apresentadas de forma detalhada, contendo a descrição, marca (caso houver), quantidade, unidade, valor unitário e valor total, conforme os documentos em anexo. Não serão aceitáveis propostas sem as especificações mencionadas, uma vez que estas serão utilizadas para análise pelo técnico responsável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

1.1.1.1. Diante da problemática relacionada à **INTERPRETAÇÃO DE TEXTO** por parte dos licitantes em procedimentos licitatórios anteriores, torna-se imperativo esclarecer de maneira INEQUÍVOCA que o item 1.1.1. refere-se à proposta INICIAL (aquela que deve ser anexada junto à documentação). É de suma importância ressaltar que tal raciocínio **OBVIAMENTE** deve ser integralmente observado também para a proposta realinhada, uma vez declarada vencedora.

1.2. JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE UM PREGÃO ELETRÔNICO COM AMPLA CONCORRÊNCIA:

1.2.1. DA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE:

- O Município de Nerópolis assegura integralmente os direitos conferidos às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e garantido pelo artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
- Dentre os benefícios assegurados, destaca-se a aplicação da regra de desempate ficto, prevista no artigo 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, que possibilita a apresentação de nova proposta por ME/EPPs quando sua oferta for até 5% superior à melhor proposta de uma empresa de maior porte, garantindo maior competitividade e equilíbrio no certame.

1.2.2. DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DA RESERVA DE COTA EXCLUSIVA:

- Justifica-se o não parcelamento da solução por ser a prestação de um único serviço em que não há disponibilidade de fração em lotes:

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as

exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site obtida no site <https://licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br>.

2.2. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site obtida no site www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br.

2.2.1. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

2.2.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa licitante.

2.3. Que fique registrado, devido à interpretação equivocada por parte dos licitantes em processos anteriores, que é responsabilidade da empresa compreender o edital, ter funcionários especializados, possuir uma conexão à internet adequada e funcionando durante a sessão, estar atenta à contagem de tempo durante a etapa de lances e realizar a atualização da página, seja através do botão F-5 ou qualquer outro meio disponível. É sabido por todos que, às vezes, é necessário atualizar a página na internet; portanto, não se pode alegar que houve travamento do sistema, uma vez que o responsável técnico do sistema tenha confirmado por meio de chat que não houve interrupções. Obviamente, o pregoeiro não possui nenhum mecanismo no sistema para interromper a sessão antes de terminar a contagem do cronômetro, e essa sessão só é encerrada quando as empresas param de dar lances, deixando de forma tácita que estão desistindo após seu último lance. Seria conveniente para qualquer empresa, após cometer um erro ao não apresentar o lance antes do término dessa etapa, ou que tenha decidido reduzir o valor depois de encerrada a etapa de lances, simplesmente alegar que o sistema travou. Se tal alegação fosse aceita pelos pregoeiros, reiniciando a etapa de lances, a empresa vencedora que cumpriu todos os critérios legais seria prejudicada.

2.3.1. Não obstante, é de total responsabilidade da empresa que estiver participando estar atenta ao que está sendo discutido no chat pelo pregoeiro e pelos outros licitantes. O pregoeiro comunicará no chat, se necessário, a suspensão da sessão, indicando o dia e a hora em que será retomada. Enquanto a sessão não for suspensa, a empresa DEVE permanecer presente, pois se for questionada ou se for solicitado que algum documento seja anexado, o pregoeiro pode inabilitar essa empresa e convocar o segundo colocado, considerando assim o silêncio como uma negativa à pergunta.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8. TRATAMENTO FAVORECIDO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- a) O presente certame será realizado sob o regime de ampla concorrência, garantindo igualdade de condições entre os participantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- b) Entretanto, nos termos da legislação vigente, será concedido tratamento favorecido às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e microempreendedores individuais (MEI), conforme os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.
- c) Em especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência em caso de empate ficto, definido como a hipótese em que a proposta apresentada por uma ME ou EPP for até 10% superior à melhor proposta de empresa de maior porte.
- d) Caso seja identificado o empate ficto, a ME ou EPP será convocada para apresentar novo lance de valor igual ou inferior à proposta originalmente classificada em primeiro lugar, dentro do prazo de 05 (cinco) minutos contados da convocação no chat do sistema eletrônico.
- e) Todas as comunicações relacionadas ao exercício do direito de desempate serão realizadas exclusivamente pelo chat do sistema, ficando registradas na ata da sessão pública.
- f) É de inteira responsabilidade das empresas participantes acompanhar atentamente todas as mensagens enviadas no chat do sistema e os prazos mencionados, não podendo alegar desconhecimento ou ausência de notificação como justificativa para o não exercício do direito de preferência dentro do prazo estabelecido.
- g) O não envio do novo lance dentro do prazo de 05 (cinco) minutos acarretará na preclusão automática do direito de desempate, mantendo-se a classificação original das propostas.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.9.3. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- 2.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9.11. Concordatária, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.9.11.1. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.9.2 e 2.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.15. A vedação de que trata o item 2.9.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.16. Nos casos de vedação de participação de pessoas jurídicas em consórcio a contratante deverá apresentar as justificativas da vedação.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2. **A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

3.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame:

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após a fase de apresentação de propostas, lances e julgamento.

4.1.1. PARA EVITAR DÚVIDAS ENTRE OS LICITANTES E GARANTIR MAIOR CLAREZA NO PROCEDIMENTO, a proposta deverá ser cadastrada e anexada no sistema eletrônico até a data e horário indicados no edital, não ultrapassando o horário de início da sessão, sendo vedado qualquer

cadastro de proposta inicial após o início da sessão. Após a fase de lances e a definição da melhor proposta, os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor. O pregoeiro convocará o licitante classificado em primeiro lugar para que, no prazo de 4 (quatro) horas, encaminhe toda a documentação exigida para habilitação, exclusivamente pelo sistema eletrônico. Considerando que a participação em licitações exige que as empresas mantenham sua documentação regularmente organizada e que certidões, como a Certidão Negativa de Falência, podem ser geradas e pagas eletronicamente, o prazo estabelecido é suficiente para o cumprimento dessa exigência, assegurando a celeridade e a eficiência da sessão. Caso o licitante vencedor não apresente a documentação dentro do prazo ou apresente documentação que o inabilite, será convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente, conforme a ordem de classificação. Entretanto, caso seja constatada alguma falha sanável na documentação apresentada, o pregoeiro poderá, dentro dos limites da razoabilidade e do PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO, conceder prazo para saneamento da irregularidade, garantindo a ampla concorrência e evitando a exclusão desnecessária de propostas vantajosas à Administração.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública, sendo vedada qualquer alteração na proposta após o início da sessão. A fase de habilitação ocorrerá apenas após a fase de lances e julgamento, sendo exigida exclusivamente do licitante vencedor.

4.5. A ordem de classificação dos licitantes será definida apenas após a fase de lances, considerando os critérios estabelecidos neste edital.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, obedecendo às seguintes regras:

4.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.7. Possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.12. Até o horário previsto para o encaminhamento da Proposta de Preços, deverá o licitante, sob pena de desclassificação da proposta, sem proceder qualquer tipo de identificação, enviar em anexo no sistema sua proposta, com todas as especificações constantes no termo de referência, além de valores unitários e valores totais.

4.12.1. Para não ter confusão referente ao item 4.12. Quando falamos sobre a identificação, queremos dizer sobre colocar o nome da empresa no campo que diz respeito a MARCA dentro do SISTEMA, já a proposta em PDF que deve ser anexada, pode e deve sim ter o timbrado da empresa com telefone e demais dados, pois essa, TODOS inclusive a comissão, só terá acesso depois da etapa de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública:

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR POR ITEM;**

5.5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

5.5.3. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

5.5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.8. A etapa de lances da sessão pública será do modo **ABERTO**, conforme Art. 56, inc. I da Lei Federal 14.133/2021:

5.8.1. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso **I do caput** do art. 22 da IN SEGES/ME 73/2022, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa;

5.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de 2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

5.8.3. Definida a melhor proposta, caso a segunda colocada seja uma Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e sua oferta esteja até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, será concedido o direito de desempate ficto, de forma automática pelo sistema.

5.8.3.1. O sistema convocará a ME/EPP melhor classificada para que, no prazo de até 5 (cinco) minutos, apresente uma nova proposta com valor menor do que a primeira colocada.

5.8.3.2. Caso a ME/EPP convocada não apresente novo lance ou desista, o direito será transferido para a próxima ME/EPP classificada dentro do intervalo de 5%, seguindo a ordem de classificação ou retornará para a empresa classificada como grande porte.

5.8.3.3. Se houver empate entre duas ou mais ME/EPP dentro da margem de 5%, o sistema realizará de forma automática e de forma aleatória uma ordem de classificação para definir qual delas terá a primeira oportunidade de cobrir a melhor oferta.

5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição:

5.11.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação;

5.11.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas;

5.11.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.5.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#) ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.14. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA** a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.**

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação ao critério de desempate para microempresas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem.

5.25. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.26. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.27. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

5.28. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por.

5.30. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

5.31. Empresas Brasileiras.

5.32. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.33. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

5.34.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.35. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.36. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.37. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.38. **Após a negociação e a definição do vencedor do certame, o pregoeiro convocará exclusivamente o licitante classificado em primeiro lugar para que, no prazo de até 4 (quatro) horas, envie sua documentação de habilitação ao último lance ofertado e toda a documentação de habilitação exigida neste Edital.**

5.39. Caso o licitante classificado em primeiro lugar não apresente a documentação dentro do prazo, ou apresente documentos que o inabilitem, o pregoeiro convocará o licitante classificado em segundo lugar,

segundo a ordem de classificação, até que seja encontrado um licitante habilitado. Também dele levar em conta o que foi já estabelecido no item 4.1.1.

5.40. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado a critério do pregoeiro, mediante solicitação justificada do licitante, desde que realizada por meio do chat do sistema eletrônico antes do fim do prazo original.

5.41. A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

5.42. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.43. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.44. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, exclusivamente para o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme previsto nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar terá o **prazo de até 4 (quatro) horas**, para apresentar toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3. Caso o licitante classificado em primeiro lugar não apresente a documentação dentro do prazo ou apresente documentos que o inabilitem, o pregoeiro convocará o licitante classificado em segundo lugar, seguindo a ordem de classificação, até que seja encontrado um licitante habilitado.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme os critérios estabelecidos neste edital e na legislação vigente.

6.5. A Administração poderá sanar erros ou falhas nos documentos de habilitação, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com qualquer outra exigência do Edital, desde que insanável.

6.8. Para fins de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. **34 da IN SEGES nº 73/2022**.

6.8.1. A inexequibilidade da proposta somente será confirmada após diligência do pregoeiro, que deverá comprovar:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Que não há custos de oportunidade que justifiquem o valor ofertado.

6.9. Caso haja indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, conforme previsto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Caso o custo estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar sua planilha de composição de preços ajustada ao valor final de sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. O fornecedor poderá ajustar a planilha, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove a viabilidade da contratação.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação indevida de recolhimento de impostos pelo Simples Nacional, quando não aplicável a esse regime tributário.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos previstos neste edital são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos somente do licitante vencedor, após a fase de lances e a definição da melhor proposta.

7.2. A proposta de preços deverá ser cadastrada e anexada no sistema eletrônico antes da abertura da sessão pública, dentro do prazo estabelecido no edital, sendo vedado o envio após o início da sessão.

7.3. A verificação dos documentos de habilitação será feita exclusivamente em relação ao licitante vencedor. Este deverá encaminhar a documentação exigida no prazo de até 4 (quatro) horas, por meio do sistema eletrônico conforme o item 4.1.1.

7.4. Será verificado se o licitante vencedor apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, sendo responsável pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O licitante vencedor deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme legislação vigente.

7.6. O licitante vencedor deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, conforme IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º.

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista somente serão exigidos do licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas.

7.10. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 39, §4º, da IN nº 73/2022, para:

7.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá conceder prazo para saneamento de falhas sanáveis, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,

observando o princípio do formalismo moderado. A decisão será fundamentada e registrada em ata acessível a todos os participantes.

7.12. Caso o licitante vencedor não atenda às exigências para habilitação dentro do prazo estabelecido, o pregoeiro convocará o segundo colocado, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante vencedor cuja proposta seja aceita pelo pregoeiro, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no momento da contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme art. 4º do Decreto nº 8.538/2015. Entretanto, as empresas enquadradas nesse regime deverão apresentar suas certidões, ainda que com restrições ou vencidas, para fins de regularização dentro do prazo legalmente concedido.

7.15. Quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.16. Empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.17. **DA REGULARIDADE JURÍDICA** a ser apresentada:

7.17.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.17.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.17.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor> ;

7.17.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.17.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.17.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.17.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.17.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.18. **DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

7.18.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (**SINTEGRA**), relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do certame, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

7.18.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação.

7.18.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

7.18.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

7.18.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

7.18.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

7.18.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

7.18.8. **Declaração que Não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.19. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a ser apresentada:

7.19.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica ou física, devidamente assinado pelo responsável do órgão emitente, comprovando que a empresa já executou ou executa os serviços do objeto referente a este procedimento. Deverá conter no Atestado o nome e CNPJ da empresa tomadora dos serviços e do Emitente.

7.19.2. Apresentar Licença Ambiental e/ou Declaração de Inexigibilidade em plena validade referente aos serviços que serão prestados;

7.19.3. Apresentar Alvará de Funcionamento em plena validade;

7.19.4. Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Engenheiro Ambiental ou do Engenheiro Ambiental e Sanitarista, devidamente registrada no CREA, comprovando que o empreendimento contará com um profissional técnico qualificado durante toda a execução dos serviços.

7.20. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

7.20.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar, conforme o art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021: **“Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante”**.

*Parágrafo único – Empresas em recuperação judicial **PODERÃO PARTICIPAR** da licitação desde que apresentem certidão expedida pelo juízo competente, atestando sua capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes do contrato, conforme entendimento jurisprudencial e a legislação vigente.*

JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL NOS EDITAIS

1. Introdução

A Prefeitura Municipal de Nerópolis/GO, em observância aos princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, decidiu não exigir balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices econômico-financeiros em seus editais de licitação, com base nos seguintes fundamentos legais e técnicos.

2. Fundamentação Legal

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a aptidão do licitante para cumprir as obrigações do contrato, conforme dispõe o artigo 69 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

1 - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; [...]”

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021 **NÃO OBRIGA** a exigência do balanço patrimonial, apenas indica que sua solicitação deve ser feita quando houver justificativa técnica e necessidade comprovada no processo licitatório.

Além disso, o §1º do artigo 69 reforça que a exigência de comprovação econômico-financeira é opcional, ao afirmar:

“§1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.”

A palavra **“poderá”** evidencia que a Administração não está obrigada a exigir comprovação econômico-financeira, sendo uma decisão discricionária e baseada no interesse público.

O §5º do artigo 69 também reforça que qualquer exigência econômico-financeira precisa ser justificada e deve seguir padrões usuais de mercado, vedando restrições indevidas:

“§5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.”

Dessa forma, ao optar por não exigir balanço patrimonial e índices econômico-financeiros, a Administração não infringe nenhuma norma legal, desde que a decisão esteja fundamentada no processo licitatório e alinhada ao interesse público.

3. Princípios da Ampliação da Competitividade e da Economicidade

A ampla competitividade é um dos pilares da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o maior número possível de licitantes participe dos certames, promovendo melhores preços e maior qualidade nos serviços contratados.

Caso a exigência de balanço patrimonial e índices econômico-financeiros fosse imposta, empresas de pequeno e médio porte poderiam ser excluídas, mesmo quando plenamente capazes de executar o objeto licitado. Isso criaria uma barreira artificial de entrada no certame, contrariando os seguintes princípios:

- ✓ Isonomia (art. 5º da Constituição Federal) – Todos devem ter igualdade de oportunidades na licitação.
- ✓ Competitividade (art. 5º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021) – Restrições excessivas são vedadas.
- ✓ Economicidade (art. 5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021) – Quanto mais empresas participarem, menores serão os preços e melhor será o resultado da licitação.

Portanto, a decisão de não exigir balanço patrimonial e índices econômico-financeiros amplia a competitividade, reduz barreiras e favorece a obtenção de melhores propostas para a Administração.

4. Conclusão e Encaminhamentos

Diante do exposto, a Prefeitura de Nerópolis/GO optou por não exigir balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices econômico-financeiros nos seus editais, com base nos seguintes pontos:

- ✦ A Lei nº 14.133/2021 não obriga a exigência do balanço patrimonial.
- ✦ A própria lei permite que a Administração decida se exigirá ou não tais documentos.
- ✦ Exigir esses documentos pode reduzir a competitividade e restringir a participação de empresas menores, impactando na obtenção de propostas mais vantajosas.

★ O princípio da economicidade recomenda que o certame tenha o maior número possível de concorrentes, para que os preços sejam mais atrativos ao município.

Essa decisão não impede que a Administração avalie a capacidade das empresas durante a execução do contrato, uma vez que a fiscalização contratual continua sendo um dever do órgão contratante.

Por fim, essa medida reforça o compromisso da Prefeitura de Nerópolis/GO com a ampla competitividade, economicidade e eficiência na gestão pública, promovendo certames mais justos e transparentes.

7.21. **OUTRAS DECLARAÇÕES:**

7.21.1. Declaração que Não Emprega Menor de 18 anos;

7.21.2. Declaração que Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.21.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.21.4. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

7.21.5. Declaração de Ausência de Vínculo do Pregão Eletrônico em Questão;

7.21.6. Declaração de Idoneidade do Processo em questão;

7.21.7. Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção.

7.21.8. Declaração que sua Proposta Econômica Compreendem a Integralidade dos Custos.

7.21.9. Toda empresa que tiver participando desse processo, tem obrigação de observar todo o edital, inclusive os anexos que estão servindo de modelo no final do edital.

8. **DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos;

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.neropolis.go.gov.br.

8.11. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

8.12. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

8.13. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

8.14. A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato equivalente, respeitada a validade de sua proposta.

8.15. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acaso pertinente e operacionalmente possível em atendimento à Lei 14.133/2021.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. Fraudar a licitação;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

10.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

10.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

10.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

10.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.neropolis.go.gov.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II – Declaração de que não Emprega Menor de 18 Anos;

11.11.3. ANEXO III – Declaração que sua Proposta Econômica Compreendem a Integralidade dos Custos;

11.11.4. ANEXO IV – Declaração de que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos;

11.11.5. ANEXO V – Declaração de Enquadramento de ME/EPP;

11.11.6. ANEXO VI – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

11.11.7. ANEXO VII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção;

- 11.11.8. *ANEXO VIII - Declaração que sua Proposta Econômica Compreendem a Integralidade dos Custos Art. 62 § 1º Da Lei 14.133/2021;*
- 11.11.9. *ANEXO IX - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;*
- 11.11.10. *ANEXO X - Declaração de Ausência de Vínculo Pregão Eletrônico em Questão;*
- 11.11.11. *ANEXO XI - Declaração de Idoneidade desse Pregão Eletrônico;*
- 11.11.12. *ANEXO XII – Minuta do Contrato.*

Nerópolis, 11 de abril de 2025.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS – ESTADO DE GOIÁS

Rua Roberto Roncato, S/N, Viveiro Flórida Inocente Teles, setor Botafogo

sema@neropolis.go.gov.br | licenca@neropolis.go.gov.br

usodosolo@neropolis.go.gov.br | (62) 3513-5309

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1.1 Contratação de empresa especializada para o recebimento, gerenciamento em área de transbordo e destinação final de resíduos sólidos Classe II (A e B) e volumosos no município de Nerópolis, com origem tanto das coletas domiciliares realizadas pela empresa terceirizada pela Prefeitura quanto dos resíduos volumosos provenientes da coleta pela Prefeitura.

1.2 Descrição do Serviço:

- Receber os resíduos sólidos e volumosos, com origem tanto nas coletas domiciliares realizadas pela empresa terceirizada pela Prefeitura quanto nos resíduos provenientes da Prefeitura Municipal, na área de transbordo licenciada, conforme estabelecido pela Secretaria de Meio Ambiente de Nerópolis;
- Gerenciar os resíduos recebidos na área de transbordo, incluindo a classificação, segregação e acondicionamento adequado dos materiais, de forma a otimizar o processo de destinação e minimizar impactos ambientais;
- Realizar o transporte e transbordo dos resíduos para as condições apropriadas, atendendo às exigências legais de segurança e de controle ambiental durante o armazenamento temporário e a movimentação dos resíduos;
- Encaminhar os resíduos para destinação final em aterro licenciado, contratado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Nerópolis, situado na zona rural do município de Guapó, de propriedade da RESÍDUO ZERO AMBIENTAL S.A., a aproximadamente 70,7 km de distância do município de Nerópolis.
- A pernoite pode ocorrer somente para resíduos inertes e recicláveis, ou seja, que não gerem odor, chorume ou outro aspecto potencialmente poluidor;
Recebidos os resíduos e devidamente separados, os resíduos com potencial de serem reciclados deverão ser enviados para a reciclagem. Os rejeitos deverão ser transportados até a destinação final (aterro sanitário) no mesmo dia, sendo terminantemente proibido que rejeitos e resíduos orgânicos pernoitem no local;
- Transbordo ou transferência - Estações de transferência ou transbordo são locais licenciados onde os caminhões coletores despejam sua carga dentro de carretas de maior porte, que se incumbem do transporte até o destino final. Têm como objetivo reduzir o tempo e o custo com o deslocamento dos caminhões coletores desde o ponto final do plano de coleta até o aterro sanitário. A área de transbordo para a transferência dos resíduos sólidos urbanos classe II (A e B), deverá contar com carretas ou caçamba basculante ou estacionária roll-on/roll-off. As carretas/caçambas serão fornecidas pela CONTRATADA em número e quantidade de acordo com a geração de resíduos;
- A empresa contratada deverá fornecer infraestrutura adequada para a operação do transbordo, incluindo área pavimentada e ampla para movimentação de veículos e equipamentos, sistemas de carga e descarga eficientes, instalações de armazenamento, segurança (como câmeras e controle de acesso), vias de circulação, instalações de apoio



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS – ESTADO DE GOIÁS

Rua Roberto Roncato, S/N, Viveiro Flórida Inocente Teles, setor Botafogo

semma@neropolis.go.gov.br | licenca@neropolis.go.gov.br

usodosolo@neropolis.go.gov.br | (62) 3513-5309

(sanitários, vestiários, etc.), comunicação eficiente, controle ambiental (drenagem, gestão de resíduos) e manutenção contínua de todas as instalações e equipamentos.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos é essencial para o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública, prevenindo riscos à saúde da população e danos ambientais. Garantir que os resíduos sejam encaminhados para um aterro sanitário licenciado é uma obrigação legal do município, fundamental para a preservação ambiental e o bem-estar coletivo. Além disso, a destinação inadequada de resíduos pode acarretar sanções penais e criminais ambientais, conforme previsto na legislação vigente, o que reforça a manutenção desse serviço essencial.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO QUANTITATIVO ESTIMADO

3.1. DAS CONDIÇÕES:

3.1.1. Competirá à contratada a recepção, acondicionamento, gerenciamento e disposição dos resíduos sólidos urbanos Classe II (A e B) depositados pelo município empresa terceirizada pelo município na área de transbordo licenciada e, posteriormente, a destinação em aterro contratado pela Secretaria;

3.2.2. A CONTRATADA, na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal operacional e administrativo, e pelo uso de material, excluindo o município de Nerópolis de quaisquer reclamações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros, inclusive a terceiros. É ainda da responsabilidade exclusiva da contratada, o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a empregados ou a terceiros em consequência da execução dos serviços contratados.

3.3.3. A CONTRATADA deverá manter, a qualquer tempo, as condições e obrigações legais de operação da área de transbordo licenciada, não sendo permitido transferir ou imputar qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária à CONTRATANTE. A responsabilidade pela destinação final dos resíduos será de inteira competência da contratada, que deverá garantir a adequada destinação dos resíduos para aterro sanitário licenciado;

3.4.4. A CONTRATADA deverá dispor de balança eletrônica devidamente calibrada e auferida pelo IMETRO para a pesagem dos resíduos. Os relatórios de tonelage de resíduos dispostos deverão ser fornecidos à CONTRATANTE de forma diária, com a devida especificação da quantidade de resíduos;

3.4.5. O "Manual para análise de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos" do TCMGO descreve as estações de transbordo como locais onde caminhões coletores descarregam suas cargas em veículos maiores para transporte até o destino final, otimizando o tempo e custo do trajeto. Essa solução é usada quando o local de disposição final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) está distante da sede do município, com distâncias variando entre 12 e 50 km. Conforme o manual e a infraestrutura de logística do município, A CONTRATADA deverá ser proprietária, possuidora, locatária ou arrendatária de área situada em um raio de até 25 km do município;

3.4.6. A CONTRATADA deverá ser titular de uma área licenciada por órgão ambiental competente para a atividade de transbordo de resíduos;



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS – ESTADO DE GOIÁS

Rua Roberto Roncato, S/N, Viveiro Flórida Inocente Teles, setor Botafogo

semma@neropolis.go.gov.br | licenca@neropolis.go.gov.br

usodosolo@neropolis.go.gov.br | (62) 3513-5309

3.4.7. A CONTRATADA deverá apresentar um estudo técnico, assinado por profissional habilitado, detalhando as práticas a serem adotadas para mitigar impactos ambientais, incluindo:

- Controle de poluição atmosférica (mau cheiro);
- Medidas para evitar a contaminação do solo e dos recursos hídricos por chorume;
- Controle da presença de vetores;
- Aplicação de boas práticas ambientais.

3.4.8. A demanda para destinação final é estimada em **1.200 toneladas por mês**.

3.2. DO QUANTITATIVO ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO:

Item	Descrição	Perspectiva mensal	Perspectiva mensal (12 meses)
1	Contratação de empresa especializada para o recebimento, gerenciamento e destinação final de resíduos sólidos e volumosos no município de Nerópolis, com origem tanto das coletas domiciliares realizadas pela empresa terceirizada pela Prefeitura quanto dos resíduos volumosos provenientes da coleta pela Prefeitura	1.200 Toneladas*	14.400 Toneladas

* Esse quantitativo pode variar, e só será pago a pesagem comprovada por meio de manifesto assinado pelo funcionário do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

3.2.1. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, tais como: transporte, combustível, descarga, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços ora licitado. No caso de omissão dos referidos impostos, tributos e despesas considerar-se-ão inclusos no valor ofertado

5 – DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. As solicitações devem ser atendidas com um prazo máximo de 48 horas. Em casos emergenciais, as coletas devem ser atendidas com um prazo máximo de 12 horas.

6 – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (dois) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

7 – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente e em até 30 (trinta) dias, através de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho a qual deverá ser entregue na Secretaria de Meio Ambiente que apresentará o documento na Tesouraria do Município;



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS – ESTADO DE GOIÁS

Rua Roberto Roncato, S/N, Viveiro Flórida Inocente Teles, setor Botafogo
semma@neropolis.go.gov.br | licenca@neropolis.go.gov.br
usodosolo@neropolis.go.gov.br | (62) 3513-5309

7.2. O valor a ser pago mensalmente será referente a quantidade de material recolhido, de acordo com os manifestos assinados pelo responsável em cada Unidade, mediante relatório do coordenador responsável nomeado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, observando-se o total de toneladas dos resíduos que forem efetivamente coletados no mês anterior à efetivação do pagamento;

7.3. No referido relatório deverá ser descrito pelo coordenador responsável a pesagem mensal de cada Unidade de Coleta;

7.4. A empresa deverá fornecer as informações bancárias para recebimento dos pagamentos, constando número de conta, agência e outros necessários para o crédito dos valores, que será feito eletronicamente;

7.5. O preço dos serviços será calculado baseados nos relatórios de coleta, de acordo com a pesagem em toneladas (T) descrita nos manifestos;

7.6. Os preços só poderão ser reajustados quando houver majoração oficial dos valores, comprovados nos autos e após o vencimento da validade da proposta apresentada pela Contratada, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração.

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Indicar - por escrito e antes do início das atividades - preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone, e-mail e endereço, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências;

8.2. Apresentar os profissionais uniformizados e/ou identificados nas dependências da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

8.3. Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades;

8.4. Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;

8.5. Executar a prestação dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

8.6. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, no prazo de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços;

8.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Nerópolis ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

8.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação de serviços;



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS – ESTADO DE GOIÁS

Rua Roberto Roncato, S/N, Viveiro Flórida Inocente Teles, setor Botafogo
semma@neropolis.go.gov.br | licenca@neropolis.go.gov.br
usodosolo@neropolis.go.gov.br | (62) 3513-5309

8.9. A falta de estrutura própria não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

8.10. Comunicar imediatamente a Contratante toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos serviços, bem como qualquer outra que seja necessária ao perfeito cumprimento do contrato;

8.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

8.12. Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.13. Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados na Lei nº 14.133/2021, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista;

8.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia anuência do Contratante;

8.15. Manter todas as licenças ambientais e/ou declarações de inexigibilidade necessárias para a execução dos serviços, incluindo licenças para a operação da área de transbordo e outros processos relacionados ao gerenciamento dos resíduos. A contratada deverá fornecer cópias desses documentos sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Nerópolis ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

8.16. Cumprir rigorosamente todas as normas e regulamentações ambientais aplicáveis, tanto federais quanto estaduais e municipais, garantindo que todas as operações realizadas pela contratada, desde o recebimento até a destinação final dos resíduos, sejam executadas de acordo com as exigências legais e ambientais. A contratada deverá adotar medidas preventivas para minimizar impactos ambientais durante a execução dos serviços;

8.17. Receber os resíduos coletados diretamente pela municipalidade, a exemplo de pneus, resíduos da construção civil, materiais volumosos (restos de colchões, móveis, eletrodomésticos, lixo eletrônico, resíduos não recicláveis, etc), galhos e restos de podas de árvores;

8.18. A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento de carretas ou caçambas (basculantes ou estacionárias roll-on/roll-off) com capacidade igual ou superior a quantidade necessária para a realização dos serviços. Todo o processo de carregamento das carretas/caçambas será por conta da CONTRATADA. O fornecimento das carretas/caçambas, o transporte e a elaboração da logística será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, com aprovação da CONTRATANTE;

8.19. As caçambas ou carretas com o RSU armazenado, deverão ser recolhidas da área de transbordo assim que cheias. Após a emissão de documentos para transporte, a CONTRATADA realizará o traslado dos resíduos até o aterro sanitário licenciado;



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS – ESTADO DE GOIÁS

Rua Roberto Roncato, S/N, Viveiro Flórida Inocente Teles, setor Botafogo
semma@neropolis.go.gov.br | licenca@neropolis.go.gov.br
usodosolo@neropolis.go.gov.br | (62) 3513-5309

8.20. Fica obrigatório que os veículos transportadores sejam equipados com rastreadores e deverão os mesmos fornecer à contratante o devido acompanhamento quando solicitado da carga até sua destinação final no aterro sanitário;

8.21. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso e operação. Os custos com manutenção, combustível e todos os insumos necessários ao serviço ficam a cargo da CONTRATADA. O Município pode, a qualquer momento, exigir a troca de qualquer caminhão que não esteja adequado às exigências dos serviços deste edital.

9– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Emitir ordem de prestações de serviços estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

9.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão contratante, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

9.3. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços para imediata correção;

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado;

9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;

9.6. Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

9.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

9.8. Fiscalizar a execução do contrato;

10– DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA, perante o Município de Nerópolis e com terceiros, a prestação dos serviços será fiscalizada pelo Gestor do contrato;

10.3 A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos;

10.4. Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE;

10.5. A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso às suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das operações inerentes ao objeto contratado.



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS – ESTADO DE GOIÁS

Rua Roberto Roncato, S/N, Viveiro Flórida Inocente Teles, setor Botafogo

semma@neropolis.go.gov.br | licenca@neropolis.go.gov.br

usodosolo@neropolis.go.gov.br | (62) 3513-5309

11– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as penalidades previstas na legislação pertinente;

11.2. Serão aplicadas penalidades no caso da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

12– DEMONSTRATIVO DE VALORES, SELEÇÃO DO PRESTADOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor estimado para esta contratação foi calculado com base no banco de preços para a execução do serviço objeto desta licitação, sendo o valor por unidade, em média:

Item	Objeto	Unidade (T)	Valores
1	Gerenciamento de transbordo e destinação de resíduos sólidos e volumosos em Nerópolis, oriundos da coleta domiciliar terceirizada e da coleta de volumosos feita pela Prefeitura.	1	R\$ 440,97
			R\$ 513,45
			R\$ 475,00
		Média	R\$ 476,47

12.3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	000903
Órgão	000019 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade	000001 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Função	000018 – Gestão Ambiental
Sub-função	000541 – Preservação e Conservação Ambiental
Programa	004000 – GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade	2.319 – Manutenção e Custeio Sec. Meio Ambiente
Elemento	339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURI
Subelemento	51 – SERVICOS DE ANALISES E PESQUISAS CIENTIF
Fonte do Recurso	1.00.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Art. 12.3



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS – ESTADO DE GOIÁS

Rua Roberto Roncato, S/N, Viveiro Flórida Inocente Teles, setor Botafogo

semma@neropolis.go.gov.br | licenca@neropolis.go.gov.br

usodosolo@neropolis.go.gov.br | (62) 3513-5309

13– DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. A gestão do Contrato será da competência da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Nerópolis/Goiás (Fundo Municipal de Meio Ambiente de Nerópolis – FMMA de Nerópolis).

14– DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

14.1. Equipamento e produtos, para a boa execução dos serviços;

14.2. Mão de Obra especializada e treinada para a execução dos serviços, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual adequado;

14.3. Competirá a Contratada a admissão de todos os operários ao desempenho dos serviços empreitados correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, vestuários e demais exigências das leis trabalhistas;

14.4. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo;

14.5. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica ou física, devidamente assinado pelo responsável do órgão emitente, comprovando que a empresa já executou ou executa os serviços do objeto referente a este procedimento. Deverá conter no Atestado o nome e CNPJ da empresa tomadora dos serviços e do Emitente;

14.6. Apresentar Licença Ambiental e/ou Declaração de Inexigibilidade em plena validade referente aos serviços que serão prestados;

14.7. Apresentar Alvará de Funcionamento em plena validade;

14.8. Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Engenheiro Ambiental ou do Engenheiro Ambiental e Sanitarista, devidamente registrada no CREA, comprovando que o empreendimento contará com um profissional técnico qualificado durante toda a execução dos serviços.

15– LEGISLAÇÃO PERTINENTE

LEIS

RESOLUÇÃO CONAMA Nº-275/01 – Estabelece o código das cores para diferenciar tipos de resíduos;

RESOLUÇÃO CONAMA nº 401 – que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional, bem como critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado;

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 258/99 – Coleta e destinação final dos pneus inservíveis;

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05 – Tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde;

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005 – Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.;



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS – ESTADO DE GOIÁS

Rua Roberto Roncato, S/N, Viveiro Flórida Inocente Teles, setor Botafogo

semma@neropolis.go.gov.br | licenca@neropolis.go.gov.br

usodosolo@neropolis.go.gov.br | (62) 3513-5309

RDC 306/04 – Regulamento Técnico para gerenciamento de resíduos e serviços de saúde;

Lei nº 6.514 – Altera o capítulo 5 do título II da Constituição das Leis do Trabalho relativo à segurança e medicina do trabalho;

Lei 9.503 – Código de trânsito brasileiro de 23 de setembro de 1997;

Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010);

Diretrizes nacionais para o Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007);

Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026/2020);

Política Municipal de Saneamento Básico (1.968/2022).

NR e NBRs

NBR 10.004/04 – Resíduos Sólidos – Classificação

NBR 13.221/04 – Transporte de resíduos sólidos – Procedimentos.

NRB 13.463/95 – Coleta de resíduos sólidos – Procedimentos.

NBR 12.807/93 – Resíduos de serviços de saúde – Terminologia.

NBR 9191/00 – Especificação de sacos plásticos para acondicionamento de lixo.

NORMAS REGULAMENTARES – NR, aprovadas pela portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978.

16 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. Será VENCEDORA a licitante que apresentar o MENOR VALOR UNITÁRIO (POR TONELADA).

17 – DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

17.1 O objeto de que trata este Certame, após a efetiva contratação, poderá sofrer variações em seu quantitativo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores;

17.2 O Termo de Contrato ou instrumento equivalente será elaborado pelo município de Nerópolis, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e atenderá as condições previstas no Edital e seus Anexos;

17.3 O Contrato poderá ser modificado ou complementado, mediante acordo entre as partes, observado as formalidades legais e regulamentares pertinentes, para a solução dos casos omissos e dúvidas emergentes, a luz da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, através de Termo Aditivo considerado integrante do Contrato.



Arthur Vinícius da Silva Cândido
Departamento de Compras - SEMMARH

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N. XXX/2025

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº.....DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei n. 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:

Nome e assinatura

Razão Social da empresa.

ANEXO III
DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTERALIDADE DOS
CUSTOS Art. 62 § 1º da Lei 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N. XXX/2025

A Empresa inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__ que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS
Art.63, inc. IV Lei Federal 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N. XXX/2025

A Empresa inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP

PREGÃO ELETRÔNICO N. XXX/2025

A Empresa inscrita no CNPJ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., CPF visando a participação na no Pregão Eletrônico Nº XXX/2025, para fins de tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, **DECLARA** que:

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de microempresa e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, há restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, cuja regularização, procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Secretaria cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

_____, ____ de _____ de 20XX.

Nome do Representante Legal e Assinatura

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome completo: _____, RG nº: _____ CPF _____ nº:
_____ DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (nome
empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico nº/_____, Processo nº _____
cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO
MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, interessado em participar da Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

• *O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste procedimento, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br.*

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____
_____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambas da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº xxx/20xx**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linhareta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Nerópolis, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

_____, ____/____/____.
Local e Data

Nome, RG do Representante Legal e Assinatura

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do Documento de Identidade nº, órgão emissor e do CPF nº....., DECLARA para fins de participação na Pregão Eletrônico Nº.../2025, não ter recebido do Município de Nerópolis, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO XI
MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2025
CONTRATO nº ____/2025

Processo Administrativo n.º xxxx/2025.

Contratação de empresa para xxxxxxxxxxxx.
CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES
MÍNIMAS INDICADAS NO TERMO DE
REFERÊNCIA, celebrado entre
xxxxxxxxxxxxxxxx e a empresa
xxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu **Gestor, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, xxxxxx e Gestor da xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx e no RG nº xxxxxxxx, doravante designado CONTRATANTE.

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx nº - Setor xxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxx - xx, representada pelo **Senhor (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, xxxxxx, portador(a) do CPF xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxx- xx, doravante denominados simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O RECEBIMENTO, GERENCIAMENTO EM ÁREA DE TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E VOLUMOSOS. CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS INDICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá atender as solicitações com um prazo máximo de 48 horas. Em casos emergenciais, as coletas devem ser atendidas com um prazo máximo de 12 horas

3.2. Competirá à contratada a recepção, acondicionamento, gerenciamento e disposição dos resíduos sólidos urbanos Classe II (A e B) depositados pelo município empresa terceirizada pelo município na área de transbordo licenciada e, posteriormente, a destinação em aterro contratado pela Secretaria;

3.3. A CONTRATADA, na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal operacional e administrativo, e pelo uso de material, excluindo o município de Nerópolis de quaisquer reclamações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros, inclusive a terceiros. É ainda da responsabilidade exclusiva da contratada, o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a empregados ou a terceiros em consequência da execução dos serviços contratados.

3.4. A CONTRATADA deverá manter, a qualquer tempo, as condições e obrigações legais de operação da área de transbordo licenciada, não sendo permitido transferir ou imputar qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária à CONTRATANTE. A responsabilidade pela destinação final dos resíduos será de inteira competência da contratada, que deverá garantir a adequada destinação dos resíduos para aterro sanitário licenciado;

3.5. A CONTRATADA deverá dispor de balança eletrônica devidamente calibrada e auferida pelo IMETRO para a pesagem dos resíduos. Os relatórios de tonelage de resíduos dispostos deverão ser fornecidos à CONTRATANTE de forma diária, com a devida especificação da quantidade de resíduos;

3.6. O "Manual para análise de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos" do TCMGO descreve as estações de transbordo como locais onde caminhões coletores descarregam suas cargas em veículos maiores para transporte até o destino final, otimizando o tempo e custo do trajeto. Essa solução é usada quando o local de disposição final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) está distante da sede do município, com distâncias variando entre 12 e 50 km. Conforme o manual e a infraestrutura de logística do município, A CONTRATADA deverá ser proprietária, possuidora, locatária ou arrendatária de área situada em um raio de até 25 km do município;

3.7. A CONTRATADA deverá ser titular de uma área licenciada por órgão ambiental competente para a atividade de transbordo de resíduos;

3.8. A CONTRATADA deverá apresentar um estudo técnico, assinado por profissional habilitado, detalhando as práticas a serem adotadas para mitigar impactos ambientais, incluindo:

- Controle de poluição atmosférica (mau cheiro);
- Medidas para evitar a contaminação do solo e dos recursos hídricos por chorume;
- Controle da presença de vetores;
- Aplicação de boas práticas ambientais.

3.9. Receber os resíduos sólidos e volumosos, com origem tanto nas coletas domiciliares realizadas pela empresa terceirizada pela Prefeitura quanto nos resíduos provenientes da Prefeitura Municipal, na área de transbordo licenciada, conforme estabelecido pela Secretaria de Meio Ambiente de Nerópolis;

3.10. Gerenciar os resíduos recebidos na área de transbordo, incluindo a classificação, segregação e acondicionamento adequado dos materiais, de forma a otimizar o processo de destinação e minimizar impactos ambientais;

3.11. Realizar o transporte e transbordo dos resíduos para as condições apropriadas, atendendo às exigências legais de segurança e de controle ambiental durante o armazenamento temporário e a movimentação dos resíduos;

3.12. Encaminhar os resíduos para destinação final em aterro licenciado, contratado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Nerópolis, situado na zona rural do município de Guapó, de propriedade da RESÍDUO ZERO AMBIENTAL S.A., a aproximadamente 70,7 km de distância do município de Nerópolis.

3.13. A pernoite pode ocorrer somente para resíduos inertes e recicláveis, ou seja, que não gerem odor, chorume ou outro aspecto potencialmente poluidor;

3.14. Recebidos os resíduos e devidamente separados, os resíduos com potencial de serem reciclados deverão ser enviados para a reciclagem. Os rejeitos deverão ser transportados até a destinação final (aterro sanitário) no mesmo dia, sendo terminantemente proibido que rejeitos e resíduos orgânicos pernoitem no local;

3.15. Transbordo ou transferência - Estações de transferência ou transbordo são locais licenciados onde os caminhões coletores despejam sua carga dentro de carretas de maior porte, que se incumbem do transporte até o destino final. Têm como objetivo reduzir o tempo e o custo com o deslocamento dos caminhões coletores desde o ponto final do plano de coleta até o aterro sanitário. A área de transbordo para a transferência dos resíduos sólidos urbanos classe II (A e B), deverá contar com carretas ou caçamba basculante ou estacionária roll-on/roll-off. As carretas/caçambas serão fornecidas pela CONTRATADA em número e quantidade de acordo com a geração de resíduos;

3.16. A empresa contratada deverá fornecer infraestrutura adequada para a operação do transbordo, incluindo área pavimentada e ampla para movimentação de veículos e equipamentos, sistemas de carga e descarga eficientes, instalações de armazenamento, segurança (como câmeras e controle de acesso), vias de circulação, instalações de apoio (sanitários, vestiários, etc.), comunicação eficiente, controle ambiental (drenagem, gestão de resíduos) e manutenção contínua de todas as instalações e equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. Pelo Serviço de prestado a Contratante pagará a Contratada o Valor unitário por tonelada R\$ _____(_____), perfazendo um valor Global estimado em R\$ _____(_____).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

decorrentes dos Serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor a ser pago mensalmente será referente a quantidade de material recolhido, de acordo com os manifestos assinados pelo responsável em cada Unidade, mediante relatório do coordenador responsável nomeado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, observando-se o total de toneladas dos resíduos que forem efetivamente coletados no mês anterior à efetivação do pagamento;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.1. As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, e suportadas por meio da Classificação orçamentárias adequadas às leis orçamentárias de 2025, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a rubrica:

Órgão/Entidade	Dotação

5.2. Os recursos financeiros destinados aos pagamentos da(s) Empresa(s) CONTRATADA(S) serão atendidos por verbas oriundas de contrapartida do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

6.1. O Instrumento de Contrato terá sua vigência a partir da assinatura do contrato até o dia **xx/xx/20xx**.

6.2. O prazo de início dos Serviços, admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.3. Conforme o art. 6º, XV da Lei 14.133/2021, “serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.

6.4. A prorrogação do prazo fica exclusivo a critério da **CONTRATANTE** e somente será possível quando:

- a) Faltarem elementos técnicos para o fornecimento deles e couber ao Departamento de Compras da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
- b) Houver ordem escrita da Secretária para a paralisação dos Serviços.

6.5. De Acordo com o Art. 115, § 5º em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. Se a época de a execução dos Serviços incidirem em período em que não for possível

a sua execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas a serem avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Indicado(s) pela Administração, através do Decreto nº _____, de ____ de _____ de _____, Sr(a). _____ ou outro responsável devidamente designado através de documento expedido pela contratante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual

CLAUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS LICITADOS:

8.1. Nos termos do Art. 140, inc.I da Lei Federal nº 14.133/2021, os itens serão recebidos da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, que será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis,

contados a partir do recebimento do material no local indicado na Ordem de Fornecimento.

8.1.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, que se dará em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.

8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. Conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I unilateralmente pela Administração:
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;
- II por acordo entre as partes:
 - a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou

serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

9.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **item 9.1** às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

9.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art.124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art.124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

9.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

9.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

9.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

9.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.11 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

9.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLAUSULA DÉCIMA - DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO:

10.1. Liquidação

10.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

10.1.6. O valor a ser pago mensalmente será referente a quantidade de material recolhido, de acordo com os manifestos assinados pelo responsável em cada Unidade, mediante relatório do coordenador responsável nomeado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, observando-se o total de toneladas dos resíduos que forem efetivamente coletados no mês anterior à efetivação do pagamento;

10.1.7. No referido relatório deverá ser descrito pelo coordenador responsável a pesagem mensal de cada Unidade de Coleta;

10.1.8. O preço dos serviços será calculado baseados nos relatórios de coleta, de acordo com a pesagem em toneladas (T) descrita nos manifestos;

10.2. Prazo de pagamento

10.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.3. Forma de pagamento

10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento e, ainda:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios dos produtos de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de substituir às suas expensas, no prazo previsto neste instrumento.

11.3. Efetuar a realização dos serviços conforme especificados no Termo de Referência;

11.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede os serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

11.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.8. Aceitar, nas mesmas condições deste Termo de Referência, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devendo as supressões acima desse limite serem resultantes de acordo entre as partes.

11.9. Apresentar os profissionais uniformizados e/ou identificados nas dependências da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

11.10. Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades;

11.11. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, no prazo de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços;

11.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Nerópolis ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

11.13. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação de serviços;

11.14. A falta de estrutura própria não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

11.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia anuência do Contratante;

11.16. Manter todas as licenças ambientais e/ou declarações de inexigibilidade necessárias para a execução dos serviços, incluindo licenças para a operação da área de transbordo e outros processos relacionados ao gerenciamento dos resíduos. A contratada deverá fornecer cópias desses documentos sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Nerópolis ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

11.17. Cumprir rigorosamente todas as normas e regulamentações ambientais aplicáveis, tanto federais quanto estaduais e municipais, garantindo que todas as operações realizadas pela contratada, desde o recebimento até a destinação final dos resíduos, sejam executadas de acordo com as exigências legais e ambientais. A contratada deverá adotar medidas preventivas para minimizar impactos ambientais durante a execução dos serviços;

11.18. Receber os resíduos coletados diretamente pela municipalidade, a exemplo de pneus, resíduos da construção civil, materiais volumosos (restos de colchões, móveis, eletrodomésticos, lixo eletrônico, resíduos não recicláveis, etc), galhos e restos de podas de árvores;

11.19. A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento de carretas ou caçambas (basculantes ou estacionárias roll-on/roll-off) com capacidade igual ou superior a quantidade necessária para a realização dos serviços. Todo o processo de carregamento das carretas/caçambas será por conta da CONTRATADA. O fornecimento das carretas/caçambas, o transporte e a elaboração da logística será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, com aprovação da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

11.1. Emitir ordem de prestações de serviços estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

11.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão contratante, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/ Fatura, a efetiva prestação dos serviços;

11.4. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação de serviços, observando-se, antes do pagamento, a adesão da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;

11.5. Devolver, com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações.

11.6. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços para imediata correção;

11.7. Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de

descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

13.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **item 13.8** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.10. Na hipótese do inciso II do **caput** do **item 13.8**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após

a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

16.1. Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A sanção prevista no inciso I do item 16.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 16.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. A sanção prevista no inciso II do item 16.2. será calculada na forma do edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal 14.133/2021.

16.6. A sanção prevista no inciso III do item 16.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. A sanção prevista no inciso IV do **item 16.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do **item 16.2** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério

Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

16.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 16.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

16.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.10. A aplicação das sanções previstas no **item 16.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.13. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **item 16.12** será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

16.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;
- II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.18. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas semprejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

17.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas **compras**, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MEDIDAS ACAUTELADORAS:

18.1. Nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, o Município de Nerópolis poderá motivadamente revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

18.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

19.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do Processo Administrativo Licitatório n.º xxxx/2025, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º xxx /2025**.

19.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.

19.3. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do **Art. 784, Inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro**.

19.4. Fica eleito o foro da **Comarca de Nerópolis-GO**, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do **Município** e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo

declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Nerópolis-GO, aos _____ dias do mês de _____ de 2025.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 _____

2 _____

CPF

CPF